

ATIVIDADE DE AMPLIAÇÃO

SERÃO OS DIREITOS INDIVIDUAIS UMA CONQUISTA PERMANENTE OU EM EVOLUÇÃO?

A primeira vez que um povo estabeleceu de forma oficial os direitos do indivíduo, foi após a Revolução Francesa, com a redação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nas décadas seguintes, este documento inspirou os redatores dos textos constitucionais dos mais variados países, que passaram a inserir nas Constituições todos os direitos e deveres dos cidadãos. A definição desses direitos por parte do Estado é algo imutável? Terão os direitos sido alargados e adaptados à novas dinâmicas vividas no mundo? Vamos tentar responder a estas questões.

Lê, com atenção, dos documentos que se seguem.

Extratos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Assembleia Nacional Constituinte, 26 de agosto de 1789

Art. 1.º

Os homens nascem e são livres e iguais em direitos.

Art. 2.º

A (...) conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão.

Art. 3.º

O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

Art. 4.º

A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

Art. 6.º

A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Art. 9.º

Todo o acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

Art. 11.º

A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

Art. 17.º

Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indemnização.

Extratos da edição oficial da Constituição de 1822

Art. 1.º

A Constituição política da Nação Portuguesa tem por objeto manter a liberdade, segurança e propriedade de todos os Portugueses.

Art. 9.º

A lei é igual para todos. Não se devem portanto tolerar privilégios do foro nas causas cíveis ou crimes, nem comissões especiais (...).

Art. 26.º

A soberania reside essencialmente em a Nação. Não pode porém ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos. Nenhum indivíduo ou corporação exerce autoridade pública, que não derive da mesma Nação (...).

Art. 29.º

O Governo da Nação Portuguesa é a Monarquia constitucional hereditária, com leis fundamentais, que regulem o exercício dos três poderes políticos.

Art. 30.º

Estes poderes são legislativo, executivo e judicial. O primeiro reside nas Cortes com dependência da sanção do Rei (art. 110, 111 e 112.). O segundo está no Rei e nos Secretários de Estado, que o exercitam debaixo da autoridade do mesmo Rei. O terceiro está nos Juizes. Cada um destes poderes é de tal maneira independente, que um não poderá arrogar a si as atribuições do outro.

Extratos do texto da Constituição Portuguesa de 1976

Art. 3.º

(Soberania e legalidade)

A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.

O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.

Art. 13.º

(Princípio da igualdade)

Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual¹.

Art. 25.º

(Direito à vida)

A vida humana é inviolável.

Em caso algum haverá pena de morte.

¹ Alteração introduzida na Constituição em 2004.

Art. 26.º

(Direito à integridade pessoal)

A integridade moral e física dos cidadãos é inviolável.

Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

Art. 27.º

(Direito à liberdade e à segurança)

Todos têm direito à liberdade e à segurança.

Ninguém pode ser privado da liberdade a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

Art. 37.º

(Liberdade de expressão e informação)

Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de se informar, sem impedimentos nem discriminações.

A liberdade de imprensa implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores literários, bem como a intervenção dos primeiros na orientação ideológica dos órgãos de informação não pertencentes ao Estado ou a partidos políticos, sem que nenhum outro setor ou grupo de trabalhadores possa censurar ou impedir a sua livre criatividade.

Art. 62.º

(Direito de propriedade privada)

A todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição.

Fora dos casos previstos na Constituição, a expropriação por utilidade pública só pode ser efetuada mediante pagamento de justa indemnização. (...)

SUGESTÃO DE TRABALHO

1. Da leitura do texto relativo à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, **quais são** os direitos que destacas?
2. Após a leitura e análise dos artigos da Constituição de 1822, **refere** quais os artigos que se inspiram na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.
3. Decorridos quase três séculos, encontras alguma proximidade entre os direitos definidos no texto da atual Constituição em vigor em Portugal e o documento redigido em 1789? **Dá** alguns exemplos.
4. Será que consegues identificar, no texto da Constituição de 1976, algum direito que tenha sido ajustado à atualidade? **Dá** exemplos.